

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 57/2019**

**Processo Administrativo nº 7688/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Andreia Mion Alves

**Objeto:** Serviços de fechamento de quadras de areia de lazer do Município de Salto, com estruturas metálicas e alambrados, incluindo todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessários.

**Referente:** Pregão Presencial nº 57/2018

**Valor Total:** R\$94.000,00(noventa e quatro mil reais)

**Vigência:** 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Andreia Mion Alves**, sediada à Rua Vital Brasil, nº 228 Bairro Jardim São Francisco, CEP: 13320-490 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.999.763/0001-70 e Inscrição Estadual nº 600.171.440.117 neste ato representada pelo Sr. **Andreia Mion Alves**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) do RG nº 1.773.017-1 e do CPF nº 020.288.291-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato os serviços de fechamento de quadras de areia de lazer do Município de Salto, com estruturas metálicas e alambrados, incluindo todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessários, conforme especificações relacionadas no Anexo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Descrição dos serviços:**

Estrutura metálica e fechamento com alambrado, nas laterais e fundos, de quadras de Areia nas dimensões de 22,00m de comprimento x 13,00m de largura x 4,00m de altura, num total de 286,00m<sup>2</sup> de área, seguindo os padrões em tubos em aço carbono SAE 1020 galvanizado  $\phi$  2" espessura parede de 2,0mm e tela alambrado malha de 2.1/2" em arame 12 galvanizado.

Portão de acesso à quadra, nas dimensões de 0,90m de largura x 2,00m de altura, seguindo os padrões do item – a. 

Tela de nylon sobre a quadra, malha 14x14, fio 2,5mm, cor verde.

Pintura das estruturas em esmalte sintético, com fundo anticorrosivo.

Limpeza geral da obra.

**Quantidade:** 4,0 – quadras

**Valor Global da proposta:** R\$94.000,00(noventa e quatro mil reais)

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n° 57/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

**3.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

## CONDIÇÕES DE PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula Quarta

**4.1.** Os locais a serem executados os serviços serão definidos pela Secretaria de Obras e Serviços, e os prazos de execução serão de 20 (vinte) dias a partir da emissão de cada ordem de serviço.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, sendo o pagamento efetuado após a entrega de cada quadra, considerando 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

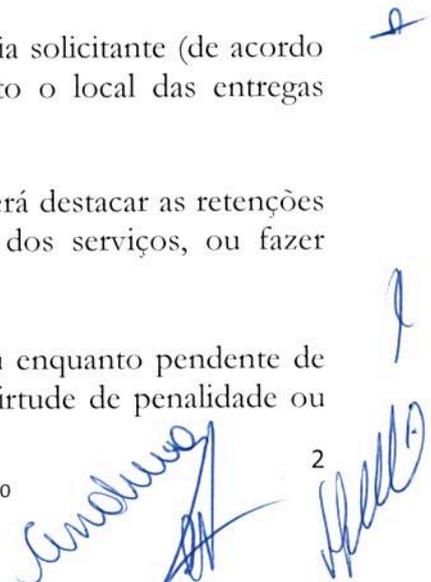
**5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 57/2018 e Contrato Administrativo n.º 57/2019.

**5.4.** A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Secretaria solicitante (de acordo com as notas de empenho), informando no respectivo documento o local das entregas ocorridas.

**5.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contrato, como: mão de obra, material, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

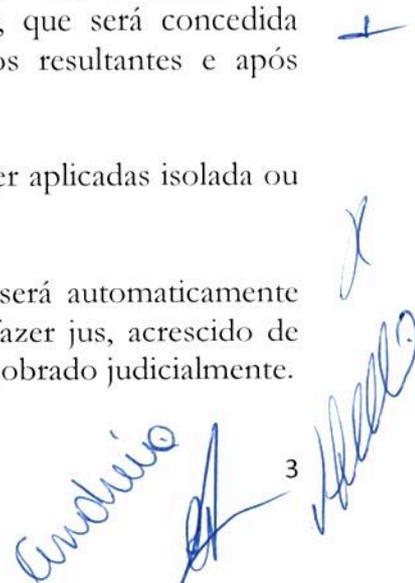
7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação. 

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 57/2018. 

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. 

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## DO FORO

### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de abril de 2019.



**Alair Nogueira Orique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

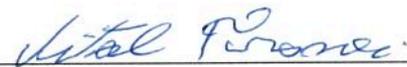


**Andreia Mion Alves**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** ANDREIA MION ALVES

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 57/2019

**OBJETO:** SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE QUADRAS DE AREIA DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SALTO, COM ESTRUTURAS METÁLICAS E ALAMBRADOS, INCLUINDO TODO O MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de abril de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

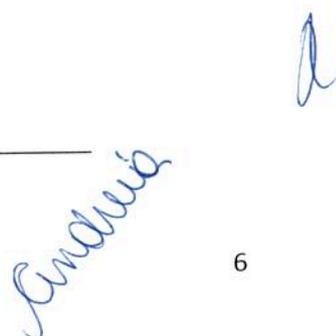
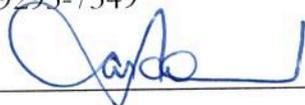
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

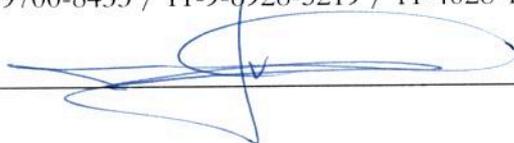
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Andreia Mion Alves

Cargo: Empresária

CPF: 020.288.291-84 RG: 1.773.017-1

Data de Nascimento: 27/07/1987

Endereço residencial completo: Rua Vital Brasil, 228 – Jd. São Francisco – Salto/SP

E-mail institucional: andreia.mion@outllok.com

E-mail pessoal: andreia.mion@outllok.com

Telefone (s): (11) 97200-3990 (11)4028-1728 (11)98855-9673

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

